



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20, 02, 01

Roberto Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 30, 11, 82.

PROJETO DE LEI Nº 0139 / 82.

ASSUNTO Amplia para 40% o limite de suplementação
estabelecida no Art. 4º inciso I da Lei nº 55/19/81

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 0046

LEI Nº 5659 DE 06, 12, 82

DIOM Nº 7538 DE 13, 12, 82

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 5659 DE

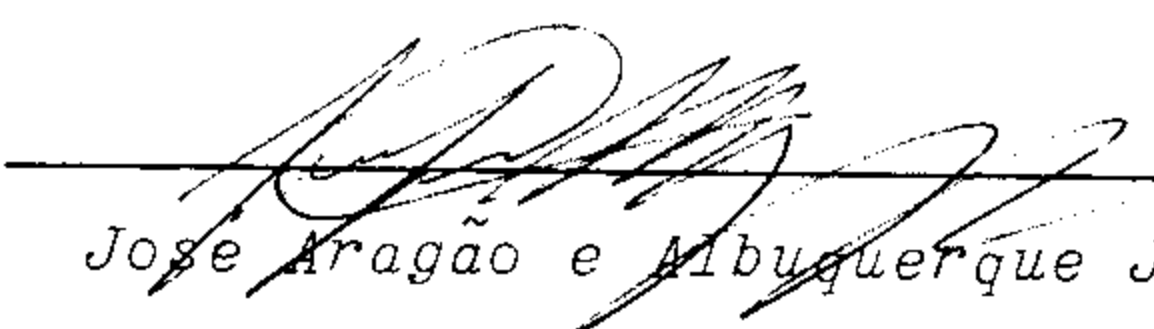
06 DE Dezembro DE 1982

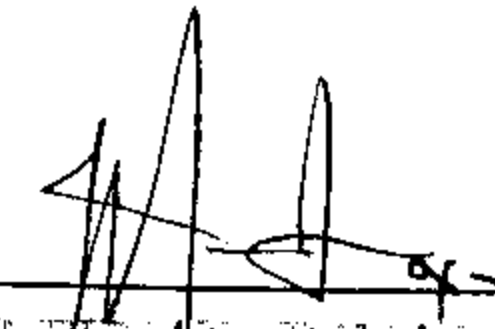
Amplia para 40% (quarenta por cento) o limite de suplementação estabelecida no art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.519/81.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliado para 40% (quarenta por cento) o limite de suplementação de que trata o inciso I do Art. 4º da lei Nº 5.519, de 03 de dezembro de 1981.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1982.


José Aragão e Albuquerque Junior
Prefeito Municipal


JOSÉ NEUMAN DAMASCENO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº

0046

Fortaleza, 29 de novembro de 1.982.

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº 834

Data 29.11.82

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei, em anexo, que amplia para 40% (quarenta por cento) o limite de suplementação de que trata o inciso I, do Art. 4º da Lei Nº 5.519, de 03 de dezembro de 1.981.

2. As justificativas do presente pleito estão intimamente associadas as turbulências econômicas que assolam nossa cidade, sobretudo as importadas de outros Centros, neste ano de 1.982.

3. A inflação em 1.982 não se rarefez, pelo contrário se manteve ativa, obrigando a atual Administração tomar uma série de medidas, objetivando aproveitar ao máximo os poucos recursos da municipalidade, frente aos problemas maiores que nos afligem.

4. Nessa linha de raciocínio, isto é, aproveitar ao máximo as receitas de modo a alcançar benefícios cada vez maiores, este Executivo deslocou recursos de alguns programas para outros, necessitando, ainda, fazer outras operações dessa espécie.

Exmº Sr.

Vereador José Barros de Alencar

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



5. A presente proposição se torna ainda mais efetiva e premente, tendo em vista recentes transferências financeiras da União à esta Prefeitura, para serem aplicadas em programas de largo alcance social.

Certo de que esta propositura encontrará trânsito livre nesta Casa, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa, extensivos a seus Pares, os protestos do meu mais profundo respeito.


José Aragão e Albuquerque Júnior
PREFEITO DE FORTALEZA

30-11-82

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



Comissão de Finanças
30/11/82
39-82

PROJETO DE LEI Nº

39-82

, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Comissão de Finanças

[Signature]
Em 30-11-82

Amplia para 40% o limite de suplementação estabelecida no Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 5.519/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ampliado para 40% (quarenta por cento) o limite de suplementação de que trata o inciso I do Art. 4º da Lei Nº 5.519, de 03 de dezembro de 1.981.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1.982.

[Signature]

Aprovado em 20/11/82

Em 30/11/82

PREFEITO

A Comissão de Finanças

Em 30/11/82

PRESIDENTE



30/11/82



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 08 /82

À MENSAGEM Nº 0046 (Projeto de Lei nº 139/82)

O Chefe do Executivo, através da Mensagem em epígrafe encaminhou à consideração desta Casa o projeto de lei que "Amplia para 40% o limite de suplementação estabelecida no Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.519/81"

Justifica o Chefe do Executivo que o presente pleite está intimamente associado as turbulências econômicas que assolam a nossa cidade, sobretudo as importadas de outros Centros, neste ano de 1.982.

Referese à inflação de 1982 que não se rarefaz, tendo, exatamente, um comportamento ativo, obrigando a atual Administração tomar uma série de medidas, objetivando aproveitar ao máximo os poucos recursos da municipalidade, frente aos problemas que nos afligem.

Concordamos, plenamente, com as citadas alegativas do Chefe do Executivo, que examinadas à luz da verdadeira conjuntura que ora atravessamos, nos leva a aprovar o pleite constante da citada Mensagem.

É o nesso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1.982.

[Assinatura] Presidente

Agostinho Moreira e Silva Relator

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/82.

30-11-82
[Handwritten signature]

AMPLIA PARA 40% (QUARENTA POR CENTO) O LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO ESTABELECIDADA NO ART. 4º, INCISO I, DA LEI Nº 5.519/81.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA AMPLIADO PARA 40% (QUARENTA POR CENTO) O LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 4º DA LEI Nº 5.519, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.981.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1982.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1982.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



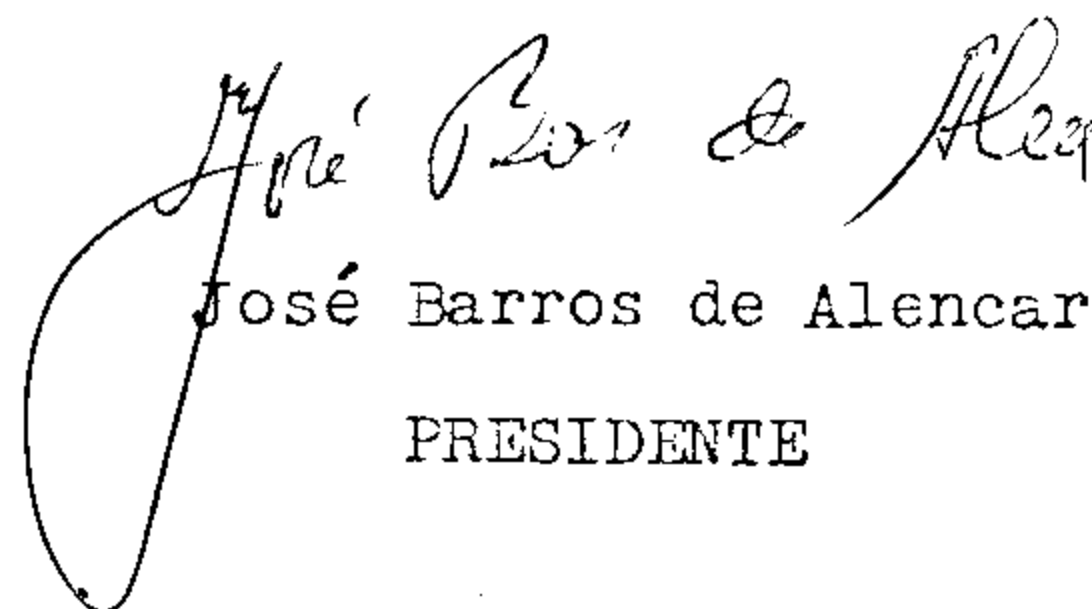
Of. nº 1143 /82

Fortaleza, 1º de dezembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Amplia para 40% (quarenta por cento) o limite de suplementação estabelecida no art. 4º, inciso I, da // Lei nº 5.519/81."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE